

portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 12 DE JULHO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico para "VENTILADOR COM MOTOR ELÉTRICO ATÉ 125 WATTS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, conforme previsto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, art. 1º, inciso III, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.000116/2017-99, do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VENTILADOR COM MOTOR ELÉTRICO ATÉ 125 WATTS, industrializado na Zona Franca de Manaus, atualmente estabelecido pela Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 263, de 30 de dezembro de 1994, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação e montagem de todas as partes e peças do motor elétrico, inclusive mecanismo redutor e de oscilação e chave elétrica;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;
- III - injeção de partes plásticas: base; corpo, suporte, hélice e grade, quando aplicável;
- IV - trefilação e recozimento dos fios do cabo de força.
- V - montagem de todas as partes e peças na formatação do produto final; e
- VI - ensaios elétricos e mecânicos.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos I e IV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos incisos V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º A etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, desde que a comercialização do VENTILADOR seja restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MIR/MICT/MCT nº 263, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2019**

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos REPELENTES, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, conforme previsto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, art. 1º, inciso III, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100603/2019-85, do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos "REPELENTES", industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 244, de 15 de dezembro de 2010, passam a ser os seguintes:

- I - REPELENTE EM FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS:
  - a) preparação das matérias-primas;
  - b) pré-pesagem das matérias-primas;
  - c) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
  - d) corte e impregnação da celulose;
  - e) colocação em sachê as pastilhas impregnadas; e
  - f) junção das pastilhas em sachê ao aparelho dispersor, quando aplicável;
- II - REPELENTE PARA USO TÓPICO EMBALADO SOB PRESSÃO:
  - a) injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da tampa plástica, inclusive modelos com botão aspersor incorporado;
  - b) preparação das matérias-primas;
  - c) pré-pesagem das matérias-primas;
  - d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
  - e) fabricação do recipiente metálico de folha de flandres;
  - f) envasamento da mistura no recipiente;
  - g) colocação da válvula no recipiente;
  - h) aplicação de gás propelente; e
  - i) colocação da tampa no recipiente, quando aplicável.
- III - REPELENTE PARA USO TÓPICO EM FORMA DE LOÇÃO OU CREME OU GEL:
  - a) preparação das matérias-primas;
  - b) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
  - c) fabricação do recipiente; e
  - d) envasamento da mistura no recipiente.
- IV - REPELENTE ELÉTRICO:
  - a) preparação das matérias-primas;
  - b) mistura e homogeneização dos componentes de formulação;
  - c) fabricação do recipiente;
  - d) envasamento da mistura no recipiente; e
  - e) junção dos recipientes ao aparelho dispersor, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas "a" e "e" do inciso II, e alínea "c" dos incisos III e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 244, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Substituto

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho referente ao Processo nº 52001.101277/2018-80, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 50 e 51, onde se lê: "CNPJ/MF 10.364.422/0001-42", leia-se: "CNPJ/MF 10.394.422/0001-42".

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SDIC nº 231, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, Seção 1, páginas 27 e 28, onde se lê: "WEG DRIVERS & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA.", leia-se: "WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA.".

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.900, DE 17 DE JULHO DE 2019**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e no art. 3º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

III - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem os incisos I, II e IV, respectivamente, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2020, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.901, DE 17 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre o regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação do regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

**CAPÍTULO I**

**DO CONCEITO E DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME**

Art. 2º O Repetro-Industrialização permite à pessoa jurídica habilitada importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo de industrialização de produto final destinado às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Parágrafo único. Para ser beneficiária do regime de que trata o caput a pessoa jurídica deverá ser:

I - fabricante dos produtos finais de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) ou ao regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nos termos da legislação específica; ou

II - fabricante intermediário de bens a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I.

**CAPÍTULO II**

**DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME**

**Seção I**

**Dos Termos e Condições**

Art. 3º Podem operar o Repetro-Industrialização as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo único do art. 2º e que atendam aos termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, mediante habilitação perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

